



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

**“ALTERA O ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL N 3.211/2021, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO RONDINHA- RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 37 da Lei Municipal nº 3.211/2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Rondinha- RS, que passará ter a seguinte redação:

*“Art. 37 O Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá os critérios para obtenção dos benefícios eventuais.*

*Parágrafo “Único - O município definirá os valores destinados aos benefícios eventuais na Lei Orçamentária Anual.”*

**Art. 2º** Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

## EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa alterar o artigo 37 da Lei Municipal nº 3.211/2021.

A adequação legislativa faz-se necessária para operacionalizar os benefícios eventuais que deve ocorrer no âmbito do trabalho social com famílias, juntamente com serviços e programas.

A Loas não estabelece mais o limite de recorte de renda per capita, o mesmo foi suprimido do art.22 da LOAS com a promulgação da Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Em face do exposto e da necessidade de atender prazos, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**